



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.382, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.**

***Autoriza conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 para FUSE – Indústria e Comércio de Confecções Ltda e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro num valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a empresa FUSE – Indústria e Comércio de Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.438.489/0002-33.

**Art. 2º** - O valor de que trata o artigo anterior é destinado, exclusivamente, para o pagamento despesas com aquisição de materiais de construção necessários para a construção do prédio onde será instalada a atividade produtiva.

**Art. 3º** - A organização deverá prestar contas do recurso recebido até o dia 31 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - A empresa se compromete a iniciar as atividade com no mínimo 3 funcionários e aumentar seu quadro funcional para mínimo de 5 funcionários com 6 meses de atividades e manter a empresa em atividade no mínimo por 2 anos.

**Art. 5º** - No caso do não cumprimento do que está estabelecido na presente Lei, o valor do auxílio deverá ser devolvido ao Município no prazo máximo de 30(trinta) dias após a constatação de não cumprimento da obrigação, devidamente atualizado através do IGPM e acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento até a data da devolução.

**Art. 6º** - A liberação do auxílio previsto na presente Lei será precedida de assinatura de Contrato realizado entre as partes, contendo cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total concedido, atualizado e acrescido de juros conforme estabelece o Artigo 5º da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 – Secretaria da Administração, Indústria e Comércio.

22.662.0013.1017 – INCENTIVO A INDÚSTRIAS

4.4.60.41.00.000000 – Contribuições (322) (01)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 18 de fevereiro de 2010.

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretario da Administração

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal